



**LEI Nº 839/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo a aumentar o percentual de Suplementação Orçamentária de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento) ao orçamento vigente, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a aumentar o limite de Suplementação Orçamentária ao vigente orçamento no Município de Tianguá de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento), em conformidade com as normas contidas no capítulo III, Art. 6º, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei Municipal nº 777/2013, de 29 de outubro de 2013 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de outubro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>221014</u>
DATA: <u>15 / 10 / 2014</u>
HORAS: <u>10h 09:35</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
<b>Fca. Valcilete Neves</b>
ASSISTENTE DE PROCOLO

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 839/14 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo a aumentar o percentual de Suplementação Orçamentária de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento) ao Orçamento vigente e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a aumentar o limite de Suplementação Orçamentária ao vigente orçamento no Município de Tianguá de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento), em conformidade com as normas contidas no Capítulo III, Art. 6º, inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Municipal Nº 777/2013 de 29 de outubro de 2013 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2014.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

  
**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**  
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
[WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR](http://WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR)



**PREFEITURA DE  
TIANGUÁ**

**GOVERNAR PARA CUIDAR**

Projeto de Lei n.º 052/2014

Autoriza aumentar o percentual de Suplementações Orçamentárias de 30,00% para 50,00% ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a aumentarem o limite de Suplementações Orçamentárias ao vigente Orçamento do Município de Tianguá, de 30,00% (trinta por cento) para 50,00% (cinquenta por cento), em conformidade com as normas contidas no Capítulo III, Art. 6º, incisos I, alínea "a" e "b", da Lei Municipal de Nº 777/2013 de 29/10/2013 (Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014).

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, aos 07 de Outubro de 2014.

  
**JEAN NUNES AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>051014</u>
DATA. <u>09 / 30 / 14</u>
HORAS. <u>10:55 em</u>
<u>Att: Janna Davyla</u>
<b>Fca. Valéria</b> ASSISTENTE DE PROTOCOLO



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

GOVERNAR PARA CUIDAR

MENSAGEM Nº. 052 /2014

TIANGUÁ(CE), 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Senhor Presidente,

Venho através da presente, encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de V. Ex<sup>a</sup>., o anexo Projeto de Lei que "Autoriza aumentar o percentual de Suplementações Orçamentárias de 30,00% (trinta por cento) para 50,00% ( cinquenta por cento) ao Orçamento Vigente e dá outras providências",

O referido Projeto de Lei, têm por objetivo a melhor adequação das despesas públicas, principalmente na adequação do orçamento atual ao Superávit Financeiro obtido no exercício anterior, mudança de 2.4 para 2.6 do coeficiente de distribuição de FPM, aumento de arrecadação de ISS, devido a implantação da nota fiscal eletrônica, repasse financeiro para a Média e Alta Coplexidade Ambulatorial e Hospitalar, inclusive nos recursos estaduais, conforme demonstrativos abaixo:

Unidade Orçamentária	Saldo Financeiro em 31/12/2013	Restos a Pagar (Processados e Não Processados) 2013	Superávit Financeiro do Exercício de 2013
Secretaria de Finanças	2.197.179,74	122.580,69	2.074.599,05
Fundo Municipal de Educação	3.650.734,06	1.297.399,42	2.353.334,64
Fundo Municipal de Saúde	3.463.817,89	3.117.764,35	346.053,54
Fundo Municipal de Assistência Social	1.830.444,08	588.025,48	1.242.418,60



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

GOVERNAR PARA CUIDAR

<i>Fundo Municipal da Criança e do Adolescente</i>	315.347,16	180.995,63	134.351,53
<i>Secretaria de Infraestrutura</i>	2.075.997,10	1.512.873,62	563.123,48
<b>Total</b>	<b>13.533.520,03</b>	<b>6.819.639,19</b>	<b>6.713.880,94</b>

<i>Fundo de Participação dos Municípios (FPM)</i>		
<i>Exercício de 2013 – Arrecadação (Coeficiente de 2,4)</i>	<i>Exercício de 2014 – Previsão (Coeficiente de 2,4)</i>	<i>Exercício de 2014 – Previsão Atualizada (Coeficiente de 2,6)</i>
26.515.365,86	28.500.000,00	31.700.000,00

<i>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</i>	
<i>Exercício de 2013 – Arrecadação</i>	<i>Exercício de 2014 – Previsão Atualizada</i>
1.683.263,76	2.500.000,00

<i>Repasse Financeiro para a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</i>	
<i>Exercício de 2013 – Arrecadação</i>	<i>Exercício de 2014 – Previsão Atualizada</i>
6.696.263,76	9.500.000,00
<i>Repasse Financeiro para a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Recurso Estadual)</i>	
<i>Exercício de 2013 – Arrecadação</i>	<i>Exercício de 2014 – Previsão Atualizada</i>
225.000,00 (mensal)	390.000,00 (mensal)



GOVERNAR PARA CUIDAR

*Na certeza da aprovação da referida matéria, por parte dos membros que compõem essa honrosa Casa Legislativa, renovo a V. Ex<sup>a</sup>., e aos Ilustres pares, meus votos de gratidão e respeito.*

*Cordialmente,*

**JEAN NUNES AZEVEDO**  
*Prefeito Municipal*

**Exmo. Sr.**  
**Haroldo Aragão Correia**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Tianguá-CE.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 52/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.  
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**MATÉRIA: AUTORIZA AUMENTAR O PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 30,0% PARA 50,0% AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### I - RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para **AUMENTAR O PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 30,0% PARA 50,0% AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Mensagem nº 52, de 07 de outubro de 2014, sendo recebida junto à Secretaria desta Câmara Municipal no dia 09 de outubro do corrente ano.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, distribuída para análise constitucional e de mérito, às Comissões de Justiça e Redação; e de Finanças e orçamentos, nos termos dos artigos 39 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

### II – ASPECTOS LEGAIS

Conforme determina a Norma Regimental da Câmara Municipal, em seu art. 39, cumpre à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todas as matérias sujeitas a consideração da Câmara, especialmente no que se refere aos aspectos constitucionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

A propositura em análise dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTAR O PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 30,0% PARA 50,0% AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES – os destinados para reforço de dotação orçamentária**; ESPECIAIS – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e EXTRAORDINÁRIOS – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 42 – “*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo*”.

A propositura em análise, tem por objetivo a melhor adequação das despesas públicas, principalmente na adequação do orçamento anual atual ao Superávit Financeiro obtido no exercício anterior, mudança de 2.4 para 2.6 do coeficiente de distribuição de FPM, aumento de arrecadação de ISS, devido a implantação da nota fiscal eletrônica, repasse financeiro para a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, inclusive nos recursos estaduais, conforme demonstrados na mensagem 052, de 07 de outubro de 2014, do Chefe do Poder Executivo

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 166. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:  
I – O Plano Plurianual;  
II – As Diretrizes Orçamentárias;  
III – Os Orçamentos anuais;

Assim sendo, respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material, verifica-se que o Projeto de Lei em análise encontra respaldo no que se refere à juridicidade e a técnica legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Nesse sentido, a propositura encontra-se muito bem posta no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrito e em perfeita harmonia com o art. 72 da Lei Orgânica do Município de Tianguá, em relação às normas de elaboração das leis.

### III – CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 52/2014, de 07 de outubro de 2014, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o inciso XII do art. 145 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É O PARECER.

S. M. J.

Tianguá – Ceará, 13 de outubro de 2014.

  
**MANASSÉS RABELO SILVA**  
Assessor Jurídico OAB-CE 19.720



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 52/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.  
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**MATÉRIA: AUTORIZA AUMENTAR O PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 30,0% PARA 50,0% AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### I - RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para **AUMENTAR O PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 30,0% PARA 50,0% AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Mensagem nº 52, de 07 de outubro de 2014, sendo recebida junto à Secretaria desta Câmara Municipal no dia 09 de outubro do corrente ano.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, distribuída para análise constitucional e de mérito, às Comissões de Justiça e Redação; e de Finanças e orçamentos, nos termos dos artigos 39 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

### II – ASPECTOS LEGAIS

Conforme determina a Norma Regimental da Câmara Municipal, em seu art. 39, cumpre à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todas as matérias sujeitas a consideração da Câmara, especialmente no que se refere aos aspectos constitucionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

A propositura em análise dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTAR O PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE 30,0% PARA 50,0% AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES – os destinados para reforço de dotação orçamentária**; ESPECIAIS – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e EXTRAORDINÁRIOS – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 42 – **“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.**

A propositura em análise, tem por objetivo a melhor adequação das despesas públicas, principalmente na adequação do orçamento anual atual ao Superávit Financeiro obtido no exercício anterior, mudança de 2.4 para 2.6 do coeficiente de distribuição de FPM, aumento de arrecadação de ISS, devido a implantação da nota fiscal eletrônica, repasse financeiro para a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, inclusive nos recursos estaduais, conforme demonstrados na mensagem 052, de 07 de outubro de 2014, do Chefe do Poder Executivo.

Destaca-se, por oportuno, que o art. 22 da Lei Municipal nº 755, de 28 de maio de 2014:

Art. 22- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, com percentual fixado entre os limites de **30% a 50% para abertura de créditos adicionais suplementares**, serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária e serão acompanhados de exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica do Município, *in verbis*:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 166. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

- I – O Plano Plurianual;
- II – As Diretrizes Orçamentárias;
- III – Os Orçamentos anuais;

Assim sendo, respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material, verifica-se que o Projeto de Lei em análise encontra respaldado no que se refere à juridicidade e a técnica legislativa.

Nesse sentido, a propositura encontra-se muito bem posta no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrito e em perfeita harmonia com o art. 72 da Lei Orgânica do Município de Tianguá, em relação às normas de elaboração das leis.

## III – CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 52/2014, de 07 de outubro de 2014, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o inciso XII do art. 145 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É O PARECER.

S. M.J.

Tianguá – Ceará, 13 de outubro de 2014.

**MANASSÉS RABELO SILVA**  
Assessor Jurídico OAB-CE 19.720



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 52/14, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014 – Autoriza aumentar o percentual de 30% para 50% ao Orçamento vigente e dá outras providências.

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por estar de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 52/14, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO *Favorável.* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLÊNARIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.

*[Signature]*  
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO  
Presidente

*[Signature]*  
FERNANDO ALVES DE MENEZES  
Relator

*[Signature]*  
JOZEMAR MACHADO CARNEIRO  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 52/14, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014 – Autoriza aumentar o percentual de 30% para 50% ao Orçamento vigente e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Estou em favorável a matéria por está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal*

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 52/14, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO *Favorável*.  
PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.

*Nunes*  
NADIR NUNES.  
Presidente

*José Claudohleder*  
JOSÉ CLAUDOHLÉDER CARDOZO DE VASCONCELOS.  
Relator

*Maria Imaculada*  
MARIA IMACULADA FERNANDES SA  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR